

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2013.

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, incisos XI e XVI da Lei Complementar nº. 108, de 26 de junho de 2009, e art.2º, incisos II, IX e XIV do Decreto nº. 9.030, de 15 de março de 2010;

CONSIDERANDO a necessidade premente e urgente do Município do Natal se adequar às regras estabelecidas pelo TCE/RN, mais precisamente por intermédio da Resolução no 004/2013-TCE;

CONSIDERANDO que os prazos estabelecidos devem ser observados e cumpridos a tempo e modo pelo gestor público municipal;

CONSIDERANDO que a administração pública deve primar pelo cumprimento dos princípios constitucionais, máxime os insculpidos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo descumprimento das normas legais recairá sobre os ordenadores de despesas, em face à descentralização administrativa prevista na Lei Complementar nº 108 de 26 de junho de 2009, isentando diretamente o Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que as contas municipais são apreciadas pelo TCE/RN, em fase pretérita à deliberação por parte da Câmara Municipal do Natal, no particular de sua aprovação;

CONSIDERANDO, por fim, que tudo deve ser observado e cumprido de forma a não criar nenhum embaraço ou prejuízo ao Erário, evitando aplicação de quaisquer penalidades em desfavor da administração municipal e dos seus respectivos gestores.

RESOLVE:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Direta, as Entidades Autárquicas e Fundacionais, as Empresas Públicas, as Sociedades de Economia Mista e, inclusive, os Fundos Especiais, deverão:

- I- Organizar o Processo de Realização da Despesa Pública Orçamentária consoante o art.15 da Resolução nº 004/2013-TCE;
 - a) O Controle Interno não receberá processo para análise sem identificação do órgão na capa processual, sem o devido Despacho do órgão de origem e/ou sem numeração e rubrica em suas folhas.
- II- Compor o Processo de Realização da Despesa Pública pelo Regime Comum consoante o art.16 da Resolução nº 004/2013-TCE.
- III- Compor o Processo de Realização das despesas com publicidade consoante o disposto na Lei Nacional nº 12.232, de 2010, e, no que couber, a documentação elencada no art. 16 da Resolução nº 004/2013-TCE.

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 07 de fevereiro de 2013.

FÁBIO SARINHO PAIVA
Controlador Geral do Município